

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

Fabio Alves Gomes de Oliveira¹

Jacqueline de Souza Gomes²

Resumo: Uma das questões mais interessantes do debate contemporâneo sobre a justiça, no âmbito da teoria política normativa, diz respeito sobre qual foco deveria ocupar a posição central de uma visão igualitarista: igualdade baseada em satisfação de necessidades básicas, bens primários como propõe Rawls, igualdade de recursos como defende Dworkin ou, como quer Amartya Sen, igualdade de capacidades? Com o que, afinal, os igualitaristas deveriam se preocupar? Este trabalho tem o objetivo de analisar criticamente essas três perspectivas.

Palavras-chave: John Rawls, Ronald Dworkin, Amartya Sen, Igualdade

Abstract: One of the most interesting questions of the contemporary debate about justice, in the context of normative political theory, is about which concerns that should occupy the central position of an egalitarian perspective: equality based on satisfaction of basic needs, primary goods as proposed by Rawls, equality of resources such as Dworkin argues, or like Amartya Sen, equal capabilities? With what egalitarians should be concerned about? This paper aims to analyze these three perspectives.

Keywords

John Rawls, Ronald Dworkin, Amartya Sen, Equality

¹ Mestre em Filosofia e Doutorando em Filosofia pelo PPGF/UFRJ. Pesquisador do Núcleo de Inclusão Social NIS/UFRJ. Bolsista PNPd/CAPES. Agradeço à CAPES pela bolsa recebida, sem a qual este trabalho não seria possível.

² Pesquisadora do PPGBIOS/UFRJ/UFF/FIOCRUZ/UFRJ. Bolsista PNPd/CAPES. Agradeço à CAPES pela bolsa recebida, sem a qual este trabalho não seria possível



1. Introdução

A questão fundamental, sugerida por Amartya Sen, em um ensaio intitulado por “*Igualdade de quê?*”, aponta que todas as teorias políticas defendem a igualdade em algum espaço específico (*The space of equality*) implicando necessariamente desigualdade em outros espaços. Ou seja, até mesmo os igualitaristas devem eleger uma dimensão em que uma sociedade busca por igualdade entre as pessoas e, com isso, justificar as desigualdades que serão resultantes dessas escolhas. E é exatamente nessa dimensão da eleição do espaço de igualdade que os igualitaristas liberais como Rawls, Dworkin e Sen irão se diferenciar. Para melhor entender essas diferenças de escolha-circunstância expressas na idéia central de cada teoria elaborada por esses autores, este trabalho busca promover o debate entre essas perspectivas.

O desafio de uma teoria da justiça movida por uma compreensão da igualdade é encontrar um meio que permita a aplicação de sua idéia central sem a necessidade de verificar cada indivíduo, se sua riqueza ou pobreza são decorrentes de suas escolhas ou das circunstâncias que o levaram a tais escolhas. A teoria eleita deve ser capaz também de estabelecer a compensação adequada quando há impossibilidade de eliminar todas as diferenças de bem-estar decorrentes das circunstâncias, inclusive das capacidades físicas dos indivíduos.

A proposta colocada por Rawls é marcante, pois se a teoria utilitarista havia sido paradigmática, com o aparecimento de seu trabalho é rompido o silêncio, até então instaurado na filosofia política. É restabelecida a

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

capacidade de discussão das questões normativas, abrindo espaço para uma série de autores posteriores a ele que o seguiram na mesma tarefa, com posicionamentos diferenciados, mas que tiveram nas teses de Rawls seu ponto de partida.

Rawls inaugura uma maneira de se pensar em justiça a partir de um objetivo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, o que é denominado por “estrutura básica da sociedade” – A razão para que Rawls eleja essa esfera como seu princípio fundamental se dá pelo fato de que, para ele, é nessa estrutura que se encontram os principais motivos da desigualdade. Rawls dirá que é nessa estrutura básica que encontramos o local de definição de um projeto de vida de cada indivíduo; Incluindo nessa estrutura características como a cor de pele, nível de instrução familiar, posição econômica etc.

A estrutura básica é o objeto primário da justiça em Rawls, que considera que seus efeitos são encontrados com profundidade desde o começo da estrutura de uma sociedade. Para tal solução, Rawls cria artifícios de regulação da sociedade nas suas múltiplas relações, elegendo seu modelo de igualdade baseado na satisfação de necessidades básicas e bens primários.

Já a teoria da igualdade em Dworkin busca um ideal baseando-se na igualdade de recursos. Não se trata de uma divisão igualitária estrita dos recursos, mas uma forma de distribuí-los através de um leilão hipotético. Para Dworkin, o leilão hipotético representa o mercado de condições ideais que permite a distribuição de recursos, sensíveis à diversidade de preferências entre as pessoas e as escolhas que essa diversidade pode e deve



implicar. Para Dworkin o mercado é um instrumento de alocação justa, no entanto, com necessidade de correção mediante a dificuldade de se estabelecer uma divisão sensível ao critério da escolha-circunstância.

Para Amartya Sen o desafio de se estabelecer um ideal de igualdade não depende apenas da carência de necessidades básicas, mas do uso indevido, ou não uso, das capacidades para se realizar essas necessidades. Para isso, Sen irá buscar um espaço determinado onde os indivíduos possam e devam ser considerados como iguais, através de uma perspectiva igualitarista que delimita um espaço para exercer a igualdade.

Para mais, esse trabalho busca sintetizar a relação entre essas diferentes perspectivas da igualdade para uma contribuição acerca de uma teoria que possa fornecer uma melhor e mais viável compreensão de justiça. Partindo do pressuposto histórico de que já possuímos um determinado entendimento do que seja justiça, e que, portanto, a justiça se apresenta como um conceito passível de revisão e aprimoramento, devemos nos permitir seu debate contínuo à medida que novas demandas surgem e a própria sociedade se modifica. Inúmeros fatos que nos levam a compreendê-los como sendo cometidos por injustiça, foram e ainda são recorrentes, em função de uma falha na discussão geral sobre o conceito de justiça e também de igualdade. Por essa razão, a proposta de um diálogo entre esses conceitos, entre as teorias e autores que buscam eleger diferentes espaços de igualdade são bem-vindos neste contexto.

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

1. John Rawls

Uma teoria da Justiça foi, sem dúvida, um dos grandes títulos da renascença político-filosófica dos anos 70 e 80. Desde então, tornou-se imprescindível, para todos aqueles que pretendem enfrentar as possíveis propostas de teorias da justiça, revisitar esta obra, na tentativa de (re)formular novos posicionamentos e pensamentos para filosofia política contemporânea. Reside na teoria da justiça de John Rawls, uma leitura básica para o aperfeiçoamento da nossa própria sociedade, na qual as características liberais enfrentam constantemente dificuldades em adequar-se a uma concepção mais satisfatória do que seria uma sociedade mais justa.

De modo geral, Rawls parte de uma concepção geral de justiça que se baseia na seguinte ideia: todos os bens sociais primários — liberdades, oportunidades, riqueza, rendimento e as bases sociais da auto-estima — devem ser distribuídos de maneira igual, a menos que uma distribuição desigual de alguns ou de todos os bens beneficie os menos favorecidos da sociedade. A sutileza e marco desta teoria reside no fato de que tratar as pessoas como iguais não implica remover todas as desigualdades, mas apenas aquelas que trazem desvantagens para uma das partes do contrato. Se destinar mais dinheiro a uma pessoa em relação à outra promove um maior interesse de ambas as partes ao invés de simplesmente dar-lhes a mesma quantidade de dinheiro, então uma consideração igualitária dos interesses não proíbe uma relação de desigualdade. Mas como Rawls constrói um modelo de justiça que permita a aplicabilidade dessas suas pretensões?



Para se chegar a uma organização justa da sociedade, Rawls propõe começar por uma investigação dos princípios da justiça que regem esse contrato. Os princípios da justiça que são, nas palavras de Rawls, para governar a atribuição de direitos e deveres e para regular a distribuição de benefícios sociais e econômicos (RAWLS, 2000), devem ser compreendidos como resultado de um acordo ou contrato hipotético entre representantes que desconhecem seus interesses particulares. Por interesses particulares compreendem-se os aspectos que formam as crenças individuais dos agentes e as circunstâncias em que cada um se encontrará na sociedade. É justamente o desconhecimento sobre os aspectos mais substantivos que formam a vida particular e a inserção social de um indivíduo representativo, no momento do acordo hipotético, que permite que este procedimento seja considerado justo. Sendo assim, para Rawls, se os indivíduos interessados desconhecem ou simplesmente não são informados sobre quem eles serão ou que lugares ocuparão na sociedade, faz sentido que as escolhas dos princípios sejam os mais justos possíveis.

Na realização dessa construção teórica, Rawls problematiza a sociedade a partir de um viés deontológico. De tal problematização, Rawls extrai um ideal de sociedade que utiliza basicamente dois princípios norteadores para sua elaboração teórica. O primeiro princípio, segundo o qual (i) cada pessoa deve ter direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais, que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras; e o segundo, no qual (ii) as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam, ao

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

mesmo tempo, (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos. (RAWLS, 1972)

Na posição original, cobertos pelo véu da ignorância, indivíduos livres, iguais, racionais e interessados, sem reconhecerem atributos naturais que os formam e sem vislumbrar uma possível ou efetiva posição social, acordam sobre quais princípios de justiça devem governar a estrutura básica da sociedade (*basic structure of society*). Com isso, Rawls pretende apresentar os princípios da justiça estabelecidos de forma a assegurar a justiça como equidade.

Como na posição original, as partes acordantes possuem o mesmo peso no ato da deliberação e escolha dos princípios, cada um pode fazer propostas, apresentar razões para a sua aceitação e assim por diante (RAWLS, 1972). Extrai-se dessa igualdade entre as partes, uma questão formulada e respondida pelo próprio Rawls na obra *Justiça como Equidade*, a saber, em que sentido os cidadãos são vistos como iguais?

Nas palavras de Rawls, os cidadãos são iguais na medida em que consideramos

[...] que todos têm, num grau mínimo essencial, as faculdades morais necessárias para envolver-se na cooperação social a vida toda e participar da sociedade como cidadãos iguais. Ter essas faculdades nesse grau é o que consideramos como a base da igualdade entre os cidadãos como pessoas (Teoria, § 77): ou seja, na medida em que vemos a sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação, a base da igualdade consiste em termos, no grau mínimo necessário, as capacidades morais e outras que nos permitem participar plenamente da vida



cooperativa da sociedade. Assim, a igualdade dos cidadãos na posição original é formalizada pela igualdade de seus representantes: isto é, o fato de que esses representantes estão simetricamente situados naquela posição e têm direitos iguais no tocante aos procedimentos que adotam para chegar a um acordo. (RAWLS, 1972: 28)

Como já foi dito anteriormente, os princípios resultantes do acordo entre as partes se dão, sobretudo, pela não consideração das contingências que formam os indivíduos representantes na posição original. Segundo Rawls, três contingências afetam diretamente as perspectivas de vida dos cidadãos, provocando as desigualdades que ficam de fora no ato da formulação dos princípios de justiça. Essas contingências são:

(a) sua classe social de origem: a classe em que nasceram e se desenvolveram antes de atingir a maturidade;

(b) seus talentos naturais (em contraposição a seus talentos adquiridos); e as oportunidades que têm de desenvolver esses talentos em função de sua classe social de origem;

(c) sua boa ou má sorte ao longo da vida (como são afetados pela doença ou por acidentes; e, digamos, por períodos de desemprego involuntário e declínio econômico regional). (RAWLS, 1972)

Tendo elencado tais contingências, Rawls esclarece que uma teoria política que pretende propor uma sociedade bem ordenada deve fazer com que os princípios reguladores reconheçam que tais contingências afetam o plano de vida dos seus indivíduos. Para isso, o véu da ignorância representa um elemento indispensável e definidor na elaboração da teoria da justiça rawlsiana. É a partir dele que os indivíduos representantes, no ato de

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

acordar os princípios de justiça reguladores da sociedade, não possuem informações particulares a respeito de tudo aquilo que poderia, segundo Rawls, influenciar nas escolhas de tais princípios.

Sendo assim, Rawls supõe que, quanto menos as partes interessadas souberem sobre si mesmas, tal como o seu lugar na sociedade, sua classe e *status* social, ou até mesmo as suas características naturais (habilidades, inteligência, força, cor da pele, sexo etc.), mais próximos de se pensar a justiça estarão. Além dessas, outras informações também compõem o quadro de elementos que devem estar de fora para uma construção de um modelo de justiça eficaz em Rawls. Dentre outras características que devem estar encobertas pelo véu da ignorância, se destacam: o conhecimento da concepção do bem de cada indivíduo, as particularidades de seu plano de vida racional e os traços característicos da psicologia do agente, como por exemplo, a aversão ou simpatia pelo risco. Rawls também admite que

as partes não conhecem as circunstâncias particulares de sua própria sociedade. Ou seja, elas não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não têm informação sobre a qual geração pertencem. (RAWLS, 1972)

A partir desse arranjo hipotético, Rawls pretende demonstrar que o fato de os indivíduos estarem cobertos pelo véu de ignorância, ou seja, destituídos de todas as informações apresentadas acima, sua teoria elimina possíveis diferenças no que diz respeito a situações privilegiadas de negociação, de tal forma que em relação a isso, e a outros aspectos, as partes encontram-se simetricamente situadas. Deste modo, Rawls acredita



ter formulado uma maneira a partir da qual os cidadãos conseguiriam ser representados de forma efetivamente iguais, respeitando o preceito básico de uma formalidade igualitária, ou como Rawls nomeia, princípio de equidade de *Sidgwick*. Sendo assim, se este preceito for respeitado, a posição original é equitativa.

1.1 Os princípios da justiça e a determinação do espaço da igualdade em Rawls: A distribuição de bens primários

O objetivo de Rawls na determinação dos princípios da justiça é de efetivar a distribuição equitativa de bens primários, ou seja, os nominados bens básicos conferidos a todas as pessoas sem que haja a preocupação com os projetos de vida de cada um, ou do entendimento que cada qual tenha acerca da vida boa de ser vivida - o bem.

Em *Teoria da Justiça*, Rawls apresenta os princípios estruturais de sua teoria:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam, ao mesmo tempo, (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos. (RAWLS, 1972)

O primeiro princípio, ou seja, o princípio que destaca a liberdade, possui precedência sobre o segundo. Sendo o segundo desdobrado em

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

dois, quais sejam, o princípio da igualdade de oportunidades e o princípio da diferença. O esquema de prioridades apresentados por Rawls, ou seja, do primeiro sobre o segundo, é uma forma de manifestar a primazia do justo sobre o bem. Isto, na verdade, é uma indicação clara de que Rawls deseja que sua teoria seja compreendida como possuindo uma natureza que o afasta do utilitarismo.

Para melhor explicar o motivo pelo qual Rawls opta por priorizar o primeiro princípio em detrimento do segundo, Rawls diz:

[...] que as violações das liberdades básicas iguais protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas nem compensadas por maiores vantagens econômicas e sociais. Essas liberdades têm um âmbito central de aplicação dentro do qual elas só podem ser limitadas ou comprometidas quando entram em conflito com outras liberdades básicas. Uma vez que podem ser imitadas quando se chocam umas com as outras, nenhuma dessas liberdades é absoluta; entretanto, elas são ajustadas de modo a formar um único sistema, que deve ser o mesmo para todos. È difícil, talvez impossível, fazer uma especificação completa dessas liberdades independentemente das circunstâncias particulares, sociais, econômicas e tecnológicas, de uma dada sociedade. A hipótese é de que a forma geral consiste numa lista que pode ser definida com exatidão suficiente para sustentar essa concepção de justiça. Sem dúvida, liberdades que não constam nessa lista, por exemplo, o direito a certos tipos de propriedade (digamos, os meios de produção), e a liberdade contratual como determina a doutrina do *laissez-faire*, não básicas; portanto, não estão protegidas pela prioridade do primeiro princípio. Finalmente, em relação ao segundo princípio, a distribuição de renda e riqueza, e de posições de autoridade e responsabilidade, devem ser consistentes tanto



com as liberdades básicas quanto com a igualdade de oportunidades. (RAWLS, 1972)

1.2 As bases da igualdade na teoria de Rawls

Sabendo que os princípios de justiça elencados na teoria de Rawls pretendem resguardar uma esfera da justiça onde bens, tais quais as liberdades básicas e os bens básicos, devem ser igualmente distribuídos, faz sentido para este trabalho iniciar uma avaliação mais profunda sobre essa caracterização. E para que se possa detectar a essência dessa teoria, sobretudo do papel preponderante que o agente exerce na teoria rawlsiana, esta parte do trabalho se depara com as seguintes questões: (i) Por que exatamente é melhor que as pessoas estejam sob um véu da ignorância no ato de deliberação e escolhas dos princípios norteadores da sociedade? (ii) Seria realmente necessário resguardar um agente ignorante para se pensar sobre justiça? Afinal, quais demandas substantivas uma teoria da justiça formulada a partir do véu da ignorância consegue incluir?

De maneira sucinta, Rawls oferece uma resposta para essas questões, na medida em que tenta demonstrar que na posição original, dada a maneira de como ela se revela, encontra-se o método mais adequado para se pensar justiça, uma vez que nela os indivíduos são exatamente livres e iguais. No entanto, esta não parece ser uma resposta totalmente convincente, pois não nos diz muito, sobretudo, em relação à segunda questão levantada.

Como já mencionado, os agentes não sabem qual posição ocuparão na sociedade, se farão parte de uma camada social mais rica ou pobre, não

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

sabem os talentos naturais que possuirão dentre outros demais elementos. Esta construção hipotética serve para capturar a idéia de que, quando pensamos em justiça, esses elementos que fazem com que as pessoas sejam, de fato, diferentes entre si, deveriam ser irrelevantes para que todos pudessem ser tratados como iguais. Além disso, Rawls está tentando nos convencer de que os princípios acordados entre agentes esvaziados de suas particularidades, não serão distorcidos pelas contingências e nem provocarão desigualdades. Elimina-se a possibilidade de uma pessoa atuar em benefício de um interesse bastante particular, ou seja, do bem sobre o justo.

Segundo Rawls, o papel do véu da ignorância se destina a captar o sentido de que somos todos iguais. Ou seja, as pessoas na posição original, sem saber suas próprias concepções de bem, destinam-se a considerar, para efeitos de pensar a justiça, que são livres. Mas o que significa dizer que esses indivíduos não sabem a sua concepção de bem? E como isso se relaciona diretamente com o fato de serem livres?

Quando dizemos que os indivíduos na posição original não sabem suas concepções de bem, isso significa dizer que eles simplesmente desconhecem suas crenças de qual seria a melhor maneira de viver suas próprias vidas. Deste modo, sem privilegiar os diferentes talentos naturais que os membros da sociedade venham a possuir, a justiça não abarca as particularidades que compõem as mais diferentes concepções de bem dos seus próprios concernidos.



No entanto, pode-se questionar até onde acreditamos que as demandas advindas de membros da sociedade não devem ser relevantes na avaliação de um projeto sobre justiça. Aqui, não falo das concepções de bem dos indivíduos, mas de casos claramente mais objetivos, tal qual a posição social que eles ocupam na sociedade, ou dos talentos e habilidades naturais que possuem, do grupo cultural de que participam entre outros. Esta questão parece razoável pelo simples fato de que é possível pensar um indivíduo que ocupe uma situação social x , sem que isso represente um motivo especial para que o mesmo defenda um arranjo social em favor desse posicionamento. Por outro lado, poderíamos pensar ser mais complicado imaginar que as crenças sobre um determinado tipo de vida mais valorável, não ofereçam razões fortes para que se defenda um arranjo social em favor de uma determinada concepção de bem. Em Rawls, o fato de os indivíduos na posição original desconhecerem seus talentos, mas, sobretudo suas concepções de bem, é o que possibilita a promoção de um conceito de justiça mais interessante para todos, segundo o próprio autor. Isto porque, os princípios da justiça são derivados da posição original. Posição esta que, pelo determinado tipo de arranjo e considerando todos os indivíduos livres e iguais, é eleita racionalmente uma atitude moderada baseada nos dois princípios de justiça apresentados.

2.3 Renovando a teoria de Rawls a partir de Ronald Dworkin

Ainda que pudéssemos pensar que os indivíduos participantes do contrato de Rawls chegassem à formulação dos princípios postulados na

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

posição original, isso poderia não significar a obrigação ou motivação desses mesmos indivíduos em obedecer tais normas. Como mesmo ressalta Dworkin, trata-se de uma situação hipotética, e não havendo um acordo real, não há como exigir a implementação de determinadas escolhas no presente.

Visitando a teoria da justiça de Rawls, Ronald Dworkin foca sua primeira análise na questão da elaboração dos princípios da justiça. Para o autor, é necessário que se reformulem os princípios da justiça de Rawls para que os mesmos adquiram normatividade a partir do contrato. Na sua crítica, Dworkin aponta que as bases morais da teoria de Rawls são decorrência dos princípios e não pressupostos para a realização do contrato. Trata-se de uma questão de validação do contrato de Rawls e, com isso, dos próprios princípios formulados em sua teoria. Isso porque, Dworkin acredita que o contrato social não pode ser tomado como um ponto de partida da descoberta dos dois princípios de justiça, mas sim, como um instrumento para sua realização. Dworkin acredita que o contrato social não pode ser compreendido como uma premissa para a descoberta de princípios, mas como um intermédio entre uma teoria moral mais profunda que recomende o contrato como um caminho interessante para se chegar à justiça. Dworkin não acredita, inclusive, que a formulação dos princípios se dêem de maneira arbitrária e consensual. Ou seja, se o contrato já é oferecido, por si só, como a base definidora da teoria da justiça em Rawls, caberia a ele admitir a existência de uma intenção por trás desse arranjo hipotético. Não mais nas palavras de Dworkin, mas nas



minhas, poderíamos inclusive pensar que há uma possível concepção de bem e uma neutralidade forjada por trás deste arranjo.

A possível crítica de Dworkin, no entanto, não significa o abandono de uma teoria do contrato. Dworkin acredita em razões fortes para a escolha do contrato como um bom instrumento para alcançar justiça. No entanto, também acredita que a inexistência de conhecimento que os indivíduos têm sobre si próprio na posição original não impede que se possam vislumbrar conjecturas do que seriam seus prováveis interesses.

Além disso, Dworkin não parece estar de acordo que o primeiro princípio de justiça de Rawls possa ser considerado como maior relevância que o segundo. Isto porque, tendo o próprio Rawls definido a liberdade como o mínimo possível de restrições, ele deveria perceber que ainda que os indivíduos na posição original reconheçam que a liberdade é essencial para a garantia de interesses individuais, não se sabe até que ponto essa liberdade pode diminuir ou aumentar as chances de efetivação desses interesses. Para Dworkin, é preciso admitir que a realização de determinados interesses de alguns indivíduos só se dá mediante a restrição da liberdade de outros. E por isso, a liberdade não poderia servir como o princípio priorizado do contrato de Rawls.

E o que dizer sobre o valor da igualdade resguardado no segundo princípio? Nas palavras de Dworkin, o direito de cada homem de ser tratado com igualdade a despeito de sua pessoa, seu caráter e gostos é o único direito fundamental possível no contrato de Rawls. E isso significaria dizer também que se trata de um princípio não decorrente do primeiro, mas

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

de um pressuposto para a existência, inclusive, da posição original. Pois é através dele que pode ser realizada uma avaliação sobre qualquer deliberação que não considere igualmente os indivíduos participantes. A partir dessa crítica, Dworkin abre portas para legitimação do uso de mecanismos mais inclusivos, tais como os mecanismos de discriminação positiva, visando a garantia do direito de um tratamento igual, a partir de um tratamento desigual, quando não é possível uma igual consideração formal das partes interessadas.

Ainda com relação ao segundo princípio Rawlsiano, poderíamos dizer que se trata de um artifício que pretende resguardar a exigência de uma distribuição mais igualitária dos bens disponíveis em uma sociedade. No entanto, como bem demonstra Dworkin, é preciso ter em mente que na presença desses dois princípios (em que o primeiro prevalece sobre o segundo), a liberdade é consignada como prioridade em Rawls.

E sem abrir mão do projeto liberal, Dworkin realiza suas críticas à Rawls. Percebendo a importância das noções de participação cívica, desenvolvimento comum de normas e valores, a noção de identidade do indivíduo constituída a partir da comunidade, mas rejeitando os aportes como a noção de bem comum básico, Dworkin propõe um novo modelo de justiça liberal, ainda sob o prisma da distribuição igualitária dos bens. Não abrindo mão do que toca nossos anseios mais básicos sobre a justiça, continuamos percorrendo a esfera da igualdade que delimita o melhor campo de atuação para uma distribuição equitativa.



3. Dworkin

Ronald Dworkin, por outro lado, defende a adoção da igualdade de recursos como a melhor esfera a ser resguardada. A tese central oferecida pelo autor propõe que uma distribuição equitativa de bens é justa quando satisfaz algumas premissas que promovam fundamentos sólidos para a esfera da igualdade eleita: a distribuição equitativa dos recursos disponíveis. Dentre os aspectos oferecidos por sua teoria, Dworkin se apoia na ideia de que as pessoas são responsáveis pelas escolhas que fazem em suas vidas. No entanto, o próprio autor admite que esta premissa não é suficiente para uma distribuição justa de bens. Isto porque Dworkin também está preocupado na influência determinante que atributos naturais, tais como o talento e a inteligência, podem ter frente à disposição dos recursos em uma sociedade.

Portanto, é a partir da igualdade de recursos que Dworkin procura superar os impasses que, segundo ele mesmo comenta, John Rawls não conseguiu. Este comentário pode ser verificado logo em 1975, no seu artigo *The original position*. Neste trabalho Dworkin se opõe à Rawls em diversos pontos, dentre eles, ao procedimento de representação rawlsiano.

O conceito de igualdade trazido por Dworkin se traduz basicamente na disposição de recursos que as pessoas devem possuir para que possam realizar/implementar suas escolhas pessoais. Naturalmente, este tipo de argumento contrafático utilizado pelo autor é herança do próprio John Rawls. No entanto, o mecanismo do contrato social só é utilizado quando Dworkin tenta nos convencer de que a esfera da igualdade eleita pela sua

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

concepção de justiça e a mais apropriada. E com Ronald Dworkin que retiramos o véu da ignorância que cobria nosso olhar do mundo para o mundo e passamos a ocupar um lugar onde nós, habitantes desse espaço e tempo, desejamos realizar uma divisão justa dos recursos que estão disponíveis. Resta-nos saber, contudo, como Dworkin irá definir e defender os critérios que determinarão a distribuição justa desses bens. O leilão começou.

1.3 A Igualdade de Recursos

“*What is equality? I and IP*”, artigos publicados em 1981, marcam os primeiros passos para o surgimento da teoria da igualdade de recursos de Dworkin. Com ideia inicial bastante semelhante àquela percorrida por Rawls, Dworkin critica a posição utilitarista de justiça constatando que o bem estar nunca pode ser utilizado como o único critério para uma análise social bem sucedida. A igualdade de recursos defendida por Dworkin se configura, sobretudo, a partir de dois princípios básicos que permeiam toda a sua teoria da justiça: escolha e responsabilidade. A escolha como um princípio norteador fundamental tem o papel de esclarecer o que, de fato, deve ser distribuído na sociedade com a finalidade de refletir as escolhas das partes envolvidas. Este princípio permite uma avaliação sobre a relação entre a igualdade e a liberdade na distribuição das riquezas. O intuito de Dworkin é demonstrar que uma distribuição idêntica de riquezas não pode ser necessariamente traduzida como uma distribuição justa. Enquanto isso, o princípio da responsabilidade implica a responsabilidade individual que



cada qual tem sobre o sucesso de sua própria vida. Trata-se de um princípio relacional no qual cada indivíduo deve ser responsável pelas escolhas que fez e faz no decorrer de sua vida. Resta ao governo a criação de mecanismos para que os cidadãos alcancem os objetivos refletidos outrora nos planejamentos e opções disponíveis.

Para defender e esclarecer como se daria o funcionamento de uma sociedade baseada na igualdade de recursos, Dworkin, bem como Rawls, utiliza uma situação hipotética. Em Dworkin, a situação se configura em um cenário onde um grupo de pessoas encontra-se em um local com recursos naturais suficientes para a sobrevivência de todos. Sabendo da indeterminação do tempo que essas pessoas podem viver no lugar, um acordo é feito: ninguém possui direito prévio a nenhum dos recursos disponíveis. Ou seja, não há nenhum recurso que seja exclusivamente destinado a qualquer um dos indivíduos, por qualquer razão que seja. A partir desse cenário, Dworkin cria um modelo de divisão igualitária e legítima dos bens disponíveis em uma sociedade real. Mas como fazer com que a divisão tenha a validade do que compreendemos por justiça?

O problema a ser enfrentando por Dworkin é de como viabilizar um modelo capaz de distribuição equitativa desses recursos. É a partir do livro *A virtude Soberana* que sua teoria igualitária de recursos finalmente ganha corpo. O autor acredita que a virtude soberana de uma sociedade política esta diretamente relacionada ao caráter igualitário que a mesma possui. A igualdade aqui passa a ser pensada não apenas como um valor

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

compatível com a liberdade, mas, sobretudo, com os recursos que cada cidadão possui a sua disposição.

O *envy test*, ou teste da cobiça, é inserido por Dworkin com a finalidade de validar sua proposta. A inserção deste conceito emerge com o propósito de garantir uma divisão pública dos bens disponíveis na sociedade. Este teste teria o propósito de avaliar a distribuição da seguinte forma: ao final da divisão dos recursos, se algum integrante preferir o bem adquirido por outro a divisão dos recursos não pode ser tida como igualitária. Este artifício deveria oferecer, segundo Dworkin, um meio de impedir que a divisão dos recursos privilegie algum segmento das partes envolvidas. Mas como os representantes dessa sociedade poderiam achar uma alternativa para uma divisão mecânica desses recursos?

É preciso esclarecer um ponto fundamental antes de elaborar com mais profundidade a divisão dos recursos em Dworkin. É necessário dizer que o autor está imaginando uma variedade de recursos plenamente disponíveis para seus indivíduos – numa ilha deserta. Os indivíduos desta sociedade são provenientes de um naufrago. E por essa razão, o desfecho proposto por Dworkin é caracterizado de forma que cada indivíduo tenha posse de um número considerável e igual de conchas. Essas conchas são utilizadas como fichas para um leilão - um método que busca mensurar os recursos necessários para cada vida em particular, observando, sem dúvida, o peso de cada recurso adquirido por um indivíduo em relação aos demais cidadãos.



3.2. O leilão igualitário inicial

O leilão, para a teoria de Dworkin, representa o artifício entre o mercado de bens disponíveis e a divisão dos recursos entre os participantes. Para o autor, não devemos confiar apenas nas leis da disposição de mercado para se alcançar um ideal de igualdade social. Isto porque, segundo o autor, o mercado em si deixa de fora um importante atributo social a ser considerado por uma proposta mais abrangente, uma teoria da justiça: as condições dos participantes detentores de recursos para aquisição dos bens disponíveis à compra. O mercado consiste, nesse sentido, numa ferramenta que possui duas propriedades: (i) um mecanismo de correção da desigualdade de recursos gerados a partir de escolhas individuais e; (ii) o papel de demonstrar que o motivo da diferença de riquezas entre as pessoas não pode ser a diferença de talentos naturais, mas as contingências das escolhas de cada um. A partir desse esclarecimento, Dworkin tenta provar que sua opção é a mais igualitária possível quando nos convida a imaginar novamente a ilha deserta. Segundo ele, um leilão de bens jamais daria certo em uma ilha deserta ou evitaria a cobiça de seus participantes ou, até mesmo, jamais teria conseguido adeptos para a solução da distribuição das riquezas, se todos não dispusessem de uma mesma quantidade de conchas no início do leilão – o leilão igualitário inicial.

O caráter de igualdade inicial no leilão é um artifício que só pode conter a própria igualdade durante o acontecimento do próprio leilão. Já com a finalização do leilão, o que prevalece entre as relações dos indivíduos é o livre comércio. Isto significa dizer que, em pouco tempo, a igualdade de

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

recursos almejada e alcançada na etapa do leilão será desfeita. E para isso, Dworkin constrói outra etapa para sustentar sua defesa em torno da igualdade de recursos: o seguro.

3.3. Sorte e azar no leilão: A necessidade de um Seguro

Com o seguro, as pessoas têm a possibilidade de efetuar uma compra como precaução a possíveis futuros danos. Dessa forma, cada um é responsável pelos bens que optaram e pelos seguros que sopesaram adquirir. Ainda que algumas pessoas da ilha optem por não adquirir algum ou qualquer tipo de seguro, a igualdade inicial, ainda assim, foi garantida no artifício do leilão. Todos possuem as mesmas quantidades de conchas e, por isso, as mesmas chances de adquirir os bens disponíveis. Cabe a cada indivíduo optar por adquirir um determinado bem e, em decorrência dessa opção, ser responsável pelos resultados positivos ou danosos dessas escolhas. E é por isso que Dworkin diz não haver razão para refutar, em nome da justiça distributiva, um resultado pelo qual quem se recusou a apostar possui menos do que aqueles que não se recusaram. E, assim sendo, a política distributiva defendida desenvolve uma alocação que contempla níveis iguais de bens, recursos e oportunidades de escolhas para todos os concernidos.

Possíveis ressalvas:

(i) *Os gostos dispendiosos:*

Algumas considerações críticas poderiam ser direcionadas à teoria da igualdade de recursos. A mais clássica delas faz referência ao suposto



cidadão que possui gostos dispendiosos, como o caso da preferência por ovo de tarambola ou da *champagne*, ao invés da cerveja. Esta crítica sutilmente reflete a possibilidade de notar indivíduos mais satisfeitos com a realização de escolhas não dispendiosas. Isso poderia acarretar um sentimento de injustiça, sob o ponto de vista daqueles que possuem gostos dispendiosos, ao ponto de reivindicar medidas que levassem em conta a igual consideração. Esta igual consideração implicaria a solicitação de maior quantidade de recursos para que esses pudessem satisfazer seus gostos e menor quantidade para aqueles que possuem gostos menos dispendiosos. Para analisar esse possível problema, Dworkin diz que a neutralidade mais eficaz exige que a mesma parcela seja destinada a cada um dos indivíduos, de modo que a escolha entre gostos mais ou menos dispendiosos fosse elaborada pelas pessoas, sem nenhuma noção de que a parcela que lhes cabe fosse aumentada se escolhessem uma vida mais dispendiosa. (DWORKIN, 2005: 288) Para o defensor da igualdade de recursos, a existência de indivíduos com gostos dispendiosos não fundamenta uma real premissa crítica, uma vez que gostos por ovo de tarambola ou necessidade de *champagne* excessivo não implicam a necessidade de procedimentos reguladores de distribuição.

(ii) Deficiência física

Outro problema levantado como possível entrave à igualdade de recursos se refere ao âmbito dos talentos naturais. A deficiência física, por exemplo, poderia incapacitar indivíduos para uma livre escolha de projetos de vida quando comparados aos indivíduos que gozam de uma saúde plena.

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

Ou seja, uma desvantagem natural, como o talento, parece dizer que a distribuição de uma mesma quantidade de recursos não é compreendida como uma distribuição justa. Neste ponto, Dworkin tem uma tarefa complicada. A concepção da igualdade de recursos, para que seja considerada justa, parece exigir um sistema que produza desigualdades, como por exemplo, o custo diferencial de bens e oportunidades destinados àqueles com necessidades especiais. O importante aqui, no entanto, é como fazer com que essa diferenciação econômica de bens e oportunidades para alguns grupos de indivíduos, não ignore a base que fundamenta a igualdade de recursos – o leilão igualitário inicial.

Neste momento, Dworkin demonstra que tipo de concepção de justiça realmente subjaz sua teoria igualitária. O autor está preocupado com a questão da justiça em cada caso particular, não somente na soma agregada entre as partes da sociedade. Por isso, admite que para um avanço político seja necessário explicitar o papel da liberdade dentro de sua teoria da justiça. E para seu entendimento, a liberdade é um dos aspectos fundamentais para uma distribuição igualitária, havendo, inclusive, congruência para a própria definição do que seja uma real distribuição justa. A liberdade, de acordo com Dworkin, não deve ser compreendida como sinônimo daquilo que é permitido, pois se trata de um conjunto de direitos distintos. A liberdade é um instrumento pelo qual se pode viabilizar um ideal de igualdade dentro de uma sociedade. E é deste modo que Dworkin traz para o debate a liberdade em companhia da igualdade de recursos. Para o autor, a liberdade só se concilia com a igualdade quando um número de



peças opta pelo direito à liberdade. Isto porque percebem que somente com certo grau de liberdade é possível defender interesses particulares. E para Dworkin, isso faria com que as pessoas desejassem adquirir a liberdade em suas cotas de recursos. É dessa forma que essas pessoas poderiam viabilizar a concretização de objetivos.

Em Dworkin, portanto, observamos a escolha por uma esfera da igualdade em que recaia sobre o Estado o dever de promoção de uma comunidade política justa, que respeite a esfera privada na qual os indivíduos realizam sua liberdade para agir e desenvolver suas escolhas. Sua abordagem política elabora o procedimento do leilão em uma comunidade (a ilha deserta) disposta pela situação ideal de condições adequadas e suficientes ao processo de distribuição e ordenamento social. Diante disso, a opção pela igualdade de recursos representa a via que Dworkin acredita ser a melhor para a promoção de uma distribuição igualitária. Para isso, o autor defende a igualdade de condições para todos os indivíduos efetuarem suas escolhas durante o leilão. Mas até onde a proposta de Dworkin é efetivamente sensível e escassez a crises sociais vivenciadas pelas sociedades atuais?

Se em Rawls o processo de derivação a favor da justiça origina-se dos limites da razão teórica e prática e dos pressupostos da concepção política, para Dworkin, a justiça será conquistada no momento em que todos os indivíduos alcançarem uma organização que proporcione a mesma capacidade aquisitiva entre os participantes do contrato. Este pode ser, sem dúvida, um importante ponto a favor da proposta oferecida por Dworkin.

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

Com a igualdade de recursos é possível superar eventuais circunstâncias nas quais indivíduos poderiam naturalmente sofrer e necessitar de compensações político-sociais previstas em uma teoria da justiça inadequada. Resta-nos saber, contudo, quão inclusivo esse método pode ser. Seria possível conquistar uma sociedade efetivamente amparada pelo valor da inclusão social a partir da disposição igualitária de recursos? Com a finalidade de oferecer uma resposta mais adequada a esta questão, apresento a igualdade de capacitações sublinhada nas teorias de Amartya Sen e também defendida por Martha Nussbaum.

2. Amartya Sen (e Martha Nussbaum)

O que significa eleger a esfera da igualdade de capacidades ou de liberdade de funcionamentos? Em que medida essa perspectiva oferece um real avanço com relação às demais? Esta seção do trabalho tentará apresentar um diálogo objetivo entre a proposta de Amartya Sen, Rawls e Dworkin. Em outras palavras, esta etapa do artigo se concentra em comparar as esferas da igualdade defendidas pelos autores na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. Afinal, igualdade de quê?

Amartya Sen rejeita as teorias welfaristas, bem como os dois últimos autores apresentados neste trabalho. O motivo de Sen para a rejeição das teorias welfaristas é que, independentemente de suas caracterizações, essas teorias concentram-se exclusivamente no âmbito da utilidade e, portanto, excluem aspectos que estão fora desse grupo informativo (*non-utility*) dos julgamentos morais. Isso faz com que Sen se preocupe não só com as



informações que estão incluídas em uma avaliação normativa, mas também com aquelas que estão sendo deixadas de fora, o que ele chama de *non-utility-information* (SEN, 1979). O *non-utility-information* que é excluído, por exemplo, pela avaliação utilitarista poderia ser uma pessoa com necessidades provenientes de problemas de ordem social e moral, tais como o fato de que homens e mulheres devem possuir o mesmo salário quando ocupam o mesmo cargo. Para um utilitarista, por exemplo, este princípio não tem nenhum valor intrínseco, e homens e mulheres não devem ter o mesmo salário enquanto as mulheres não demonstrarem insatisfação com tal situação. Para Amartya Sen, no entanto, observar tal situação a partir da perspectiva utilitarista é contra-intuitivo, pois princípios como este não estariam sendo considerados pelos nossos juízos morais. Além disso, esse modo de avaliar tal situação poderia descartar demais aspectos relevantes para a vida desses indivíduos em sociedade. Para Sen, é importante tentar contabilizar os motivos sociais que levariam, por exemplo, tais mulheres a não reclamar direito da equalização de seus salários. Seria este um real desejo dessas mulheres? Mais do que Amartya Sen, Martha Nussbaum seria bastante rigorosa nessa abordagem e diria que determinados indivíduos não reclamam por direitos, não por estarem desfrutando da vida que levam, mas por desconhecerem outros tipos de vida senão a que levam. Assim, a primeira vertente das teorias normativas atacada por Sen é aquela que depende exclusivamente de estados mentais. Contudo, isso não significa que Sen considere que os estados mentais, como o estado de felicidade, não são importantes e não desempenham nenhum papel importante, mas que

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

abdica das teorias que recorrem com exclusividade aos estados mentais em suas avaliações.

A abordagem sobre a liberdade de funcionamentos também implica uma crítica de como os economistas têm utilizado da abordagem utilitarista para a análise empírica na chamada economia do bem-estar. Segundo Amartya Sen, os economistas utilizam da ‘utilidade’ como o foco de seus trabalhos teóricos, porém traduzindo-a num foco sobre o rendimento. Sen argumenta que, enquanto a renda pode ser um importante meio para uma avaliação social, ela não deve ser tomada pela economia como a única ou a mais importante ferramenta no diagnóstico social (SEN, 1999).

Embora muitas vezes Sen reconheça explicitamente sua dívida para com o filósofo John Rawls, ele também criticou a perspectiva adotada por Rawls – bens primários, porque, segundo Sen, se esta for a esfera na qual os indivíduos devem ser tratados como iguais, estaremos ignorando a importância da diversidade dos seres humanos. Se todas as pessoas aspiram aos mesmos princípios enquanto encobertos sob o véu da ignorância e, em seguida, um índice de bens primários tende a produzir liberdades semelhantes para todos, Rawls deveria perceber que sua esfera da igualdade negligencia o fato de que indivíduos distintos precisam de diferentes quantidades e diferentes tipos de bens para alcançar os mesmos níveis de bem-estar e desenvolvimento. Da mesma forma, a perspectiva baseada em recursos desenvolvida por Dworkin possui a mesma característica de Rawls. Mais recentemente, Martha Nussbaum tem prolongado significativamente suas críticas a Rawls, não só centrada na diferença entre a igualdade de bens



primários e capacidades, mas também analisando as implicações do fato de que a teoria da Justiça rawlsiana pertence à tradição do contrato social, ao passo que a perspectiva da capacidade não. (NUSSBAUM, 2002a)

A idéia centra-se no fato de que o foco sobre a capacidade tem o intuito de oferecer uma fórmula, no sentido de fornecer uma receita simples, ou mesmo um algoritmo para realizar exercícios empíricos nas comparações de bem-estar, enquanto as demais teorias focadas em bens primários ou recursos abandonaram totalmente esse aspecto – o papel que cada indivíduo deseja desempenhar e o grau de liberdade que desfrutam para desenvolver. Mas até onde a preocupação em suprir as demandas dos indivíduos não contamina negativamente a abordagem sobre as capacidades? Não seria este enfoque da igualdade um retorno à perspectiva do bem-estar?

A questão crucial aqui é que um compromisso com uma ética sobre o indivíduo não é incompatível com uma ontologia que reconhece as conexões entre as pessoas, suas relações sociais e sua integração. Da mesma forma, uma política social centrada em orientar certos grupos ou comunidades pode ser perfeitamente compatível com uma perspectiva igualitária que prioriza o papel do agente. Isto porque o *capability approach* abraça um individualismo ético sem assumir um individualismo ontológico. (ROBEYNS, 2000)

Sendo assim, poderíamos continuar defendendo a abordagem sobre as capacidades por 2 razões: (i) porque reconhece os fatores sociais e ambientais que influenciam as conversões de *commodities* em

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

funcionamentos; (ii) e porque distingi *functionings* de *capabilities*, mais precisamente na passagem de *capabilities* para funcionamentos realizados – existindo assim um ato de escolha que conta com a influência das estruturas sociais e restrições sobre essas escolhas.

Mais uma vez isso demonstra que a abordagem sobre as capacidades é uma perspectiva de comparações que defende os funcionamentos e as capacidades como a esfera de avaliação pertinente onde cada aplicação (seja ela teórica ou empírica) pode, e provavelmente tem que ser complementada com outros elementos. Esses elementos são outras teorias ou percepções sociais relevantes, tais como as diferenças entre classes, gênero, sexualidade, deficiência física, raça etc., que, por sua vez, são baseados em processos sociais e contínuas descobertas sobre o ser humano etc.

Desta forma, a *capability approach*, bem com as teorias de Rawls e Dworkin, refutariam as críticas que as acusam de teorias subjetivistas e demasiadamente individualistas. Isto porque, no caso da *capability approach*, não há uma dependência de um individualismo ontológico, mas como Martha Nussbaum descreve, sua preocupação envolve aquilo que é próprio a cada indivíduo – "o princípio de cada pessoa como um fim em si mesmo". E, neste sentido, nenhuma das três teorias aqui desenvolvidas poderiam ser acusadas disto.

Apesar das críticas de que Sen, desde o início de seus trabalhos, jamais projetou a idéia de construir um modelo de justiça, em seu último texto, *The Idea of Justice*, nota-se seu empenho em transformar a perspectiva das capacidades – igualdade como liberdade de funcionamentos – na base de



sua interpretação do que é justiça. Antes mesmo da publicação deste último livro, Amartya Sen, ou melhor, a *capability approach*, foi freqüentemente acusada ou mal interpretada no sentido de conduzir a uma teoria da justiça que poderia intervir demasiadamente nos projetos de vida dos indivíduos. Isto porque, a abordagem sobre as capacidades permitiria que a condução de determinadas políticas penetrassem em domínios que estão fora do âmbito apropriado ao governo. Ronald Dworkin, por exemplo, argumenta que aquilo com que um governo deve se preocupar é uma distribuição justa dos recursos, e não sobre as capacidades das pessoas, pois esta esfera seria própria da vida privada de cada indivíduo. Segundo Dworkin,

the idea that people should be equal in their capacities to achieve these desirable states of affairs, however, is barely coherent and certainly bizarre—why would that be good?—and the idea that government should take steps to bring about that equality –can you imagine what steps those would be?—is frightening. (DWORKIN, 2000)

Há aqui, no entanto, dois elementos distintos. A objeção explícita, ao que parece ser mais proeminente, é a crítica direcionada à aplicação inadequada de intervenção do governo. O governo não deve interferir nas esferas que estejam fora do âmbito de sua ação legítima. O pressuposto de Dworkin, em sua interpretação de Amartya Sen, é que o ideal moral da distribuição tem de ser definido em termos de redistribuição governamental; portanto, as reivindicações sobre o princípio da igualdade em uma teoria da justiça implicam, automaticamente, em demandas acerca dos bens distribuídos. Além disso, a objeção de que a abordagem sobre as capacidades conduz à políticas distributivas para domínios que estão fora

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

do âmbito de intervenção do governo, está intimamente relacionada com outra objeção. Esta outra objeção diz respeito ao caráter paternalista de políticas baseadas na perspectiva das capacidades.

Obviamente o objetivo deste trabalho não é discutir a questão do paternalismo e suas variações, no entanto, é preciso esclarecer alguns breves pontos. Aqui, defendo que, num certo sentido, se todos os governos prezam pelos seus concernidos em algum âmbito, a rigor, todas as sociedades contêm algum arranjo social que está parcialmente baseado em considerações paternalista, ainda que minimalistas. Assim, a questão não deveria ser se a *capability approach* é paternalista, mas trata-se de uma verificação do grau (in)justificável do paternalismo adotado por essa perspectiva. A questão relevante, na verdade, é o quanto um governo deve distribuir. E neste sentido, a abordagem sobre as capacidades não poderia ser criticada, pois não propõe qualquer regra específica de distribuição de bens. A esfera delimitada pela *capability approach*, na verdade, argumenta em prol de uma distribuição concebida à luz do que é intrinsecamente relevante para o bem-estar de cada indivíduo.

Mesmo antes de Sen delinear mais precisamente sua proposta de uma teoria da justiça, poderíamos detectar dois importantes aspectos que evitariam a abordagem sobre as capacidades de tornar-se uma teoria que influenciasse a noção de boa vida. Em primeiro lugar, Sen não especificou uma lista exata e definitiva de funcionamentos. E se, por algum acaso, uma lista fosse desenhada, provavelmente seria constituída de funcionamentos gerais. O segundo e mais importante aspecto é que as variáveis relevantes



na abordagem oferecida por Sen não são os funcionamentos alcançados de uma pessoa, mas o seu conjunto de capacidades. Deste modo, mesmo que uma sociedade resolvesse ampliar esse conjunto de capacidades, ainda assim, existiria a possibilidade de as pessoas realizarem ou não as escolhas por um determinado *being* e *doing*.

Se a sociedade decide, por exemplo, que a expressão sexual é um funcionamento importante que deve ser incluído no conjunto de capacidades, então isto implica nada além de as pessoas poderem optar em se relacionar de forma íntima e sexual com outras pessoas. O ponto é basicamente permitir que as pessoas possam desenvolver suas capacidades sem que haja impedimentos que dificultem ou impeçam esse desenvolvimento, por razões adversas. Isso incluiria aspectos da vida, tal como ter o direito de viver relações sexuais e construir laços afetivos sendo homossexual. O foco sobre as capacidades, nesse sentido, não obrigaria ninguém a ter experiências homossexuais. Por outro lado, abriria um leque de opções para que todos os que desejassem, pudessem usufruir de tal liberdade para alcançar este funcionamento. Logo, é fundamentalmente diferente ter um funcionamento, desenvolvê-lo e ter uma capacidade realizada.

Então, o quão pertinente seria a objeção direcionada à igualdade de liberdade de funcionamentos? O quão forte é o argumento de que a aplicação da abordagem sobre as capacidades levaria as políticas distributivas para domínios que estão fora do âmbito de intervenção de um governo? Em primeiro lugar, a perspectiva sobre as capacidades tal qual

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

desenvolvida por Sen não faz qualquer recomendação sobre distribuição, mas apenas afirma que a esfera das capacitações é a mais adequada e pertinente para os exercícios de avaliação e diagnóstico social. Sendo assim, alguns bens primários e recursos poderão e provavelmente serão importantes e, até mesmo em alguns casos, a única maneira de ampliar o conjunto de capacitações das pessoas. Entretanto, o que Sen pretende deixar claro é que a distribuição de determinados bens materiais deve ser encarada como meio fundamental para o alcance da liberdade de cada um.

Deste modo, não poderíamos resolver questões políticas mais sensíveis à luz de indivíduos abstratos, sem acesso a determinadas características que os formam, nem tampouco, alcançar todos os funcionamentos desejados a partir de uma distribuição igualitária de recursos. A esfera onde passamos a desejar o tratamento igualitário é aquela que percebe as nuances que formam a pluralidade e diversidade encontrada em nossas sociedades concretas. Sendo assim, passamos a avaliar e classificar o bem-estar provocado pelos diferentes efeitos do entorno social que formam nossas sociedades. A análise do grau de liberdade de funcionamentos passa a ser útil para (i) um projeto de novas políticas; para (ii) avaliar o grau de bem-estar das pessoas que vivenciam situações concretas; e (iii) para verificar até onde nossas intuições acerca do que seja uma sociedade justa estão sendo contempladas.



Referências bibliográficas

- DIAS, Maria Clara, “O bom governo”. In *Diversitates*, Rio de Janeiro, Multifoco, 2009.
- DRÈZE, Jean e Amartya Sen, *India: Development and Participation*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- DWORKIN, Ronald, *A virtude soberana: A teoria e prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
What is Equality? Part I and II: Equality of Resources, Philosophy and Public Affairs, p.185-243. Reprinted in Dworkin’s Sovereign Virtue Abridgement in M. Rosen and J. Wolff Political Thought, 1982
The Original Position. In: DANIELS, N. Reading, 1975.
- ELSTER, Jon, *Sour Grapes*. Cambridge University Press, 1983.
- NUSSBAUM, Martha. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
Beyond the social contract: towards global justice. In: *Tanner lectures on human values*, Canberra, 2002a.
Capabilities and social justice. International Studies Review 4 (2): 123-135, 2002b.
Capabilities as fundamental entitlements: Sen and Social Justice. Feminist Economics 9 (2/3): 33-59, 2003.
- OLIVEIRA, Fabio Alves Gomes d. *Ideais da igualdade: um estudo comparativo das teorias de Rawls, Dworkin e Amartya Sen*, p.23-29 (Dissertação), 2010. http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do?select_action=&co_autor=112422. Acessado em 12.08.2011
“Justiça e igualdade em Ronald Dworkin”. Revista *Redescrições*, GT

O Conceito de Igualdade na Filosofia política contemporânea: um debate entre Rawls, Dworkin E Amartya Sen

Pragmatismo. Ano 02, Volume 04, 2011.

RAWLS, John, *Uma teoria da Justiça*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1972.

O Liberalismo Político. São Paulo: Editora Àtica, 1993.

Justice as Fairness: a Restatement. Harvard: Harvard Univ. Press, 2001.

ROBEYNS, Ingrid *An Unworkable Idea or a Promising Alternative? Sen's Capability Approach Re-examined*. In Center for Economic Studies Discussion. Leuven, 2000.

Sen's capability approach and gender inequality: selecting relevant capabilities. *Feminist Economics* 9 (2/3): 61-92, 2003.

SEN, Amartya, *Equality of what?* In: *The Tanner Lectures on Human Values*, edited by S. McMurrin. Salt Lake City, 1980.

Commodities and Capabilities. Amsterdam: North Holland, 1985.

The Standard of Living. In *The Standard of Living*, edited by G. Hawthorn. Cambridge: Cambridge University Press 1987.

“Gender and co-operative conflicts”. In *Persistent Inequalities*, edited by I. Tinker. New York: Oxford University Press, 1990a.

“Justice: means versus freedoms”. *Philosophy and Public Affairs* 19: 111- 121, 1990b.

Inequality Re-examined. Oxford: Clarendon Press, 1992.

“Capability and Well-being”. In *The Quality of Life*, edited by M. Nussbaum and A. Sen. Oxford: Clarendon Press, 1993.

“Gender inequality and theories of justice”. In *Women, Culture and Development: A Study of Human Capabilities*, edited by M. Nussbaum and J. Glover. Oxford: Clarendon Press, 1995.

Fabio Alves Gomes de Oliveira
Jacqueline de Souza Gomes



Development as Freedom. New York: Knopf, 1999.

WALZER, Michael, *Da Tolerância*. São Paulo: Martins Fontes. 1999
Esferas da Justiça - Uma Defesa do Pluralismo e da
Igualdade. São Paulo, Martins Fontes. 2002

VITA, Alvaro de, *A Justiça Igualitária e seus Críticos* – Col. Justiça e Direito.
São Paulo: Martins Fontes. 2007